

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N° 1.704-A, D 09 DE SETEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
MULHERES - COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.704-A/2024.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM e dá outras providências."

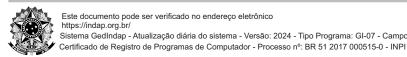
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.
- Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres COMDIM, que é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente e de composição colegiada.

Parágrafo único. O Conselho é vinculado à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no município de Santaluz.

- Art. 3º Tem a finalidade de propor a implementação de políticas públicas sob a perspectiva de gênero, visando garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como os meios de controle social do pleno cumprimento daquelas.
- Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:
 - I elaborar seu Regimento Interno;
- II formular diretrizes e promover políticas públicas, visando à efetivação e garantia dos direitos das mulheres:
- III estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher do campo e da cidade, bem como propor medidas ao governo;
- IV colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes às mulheres;
- V incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessárias, aos órgãos competentes;
- VI promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;
- VII realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres;

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19









PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos das mulheres

- IX acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de serviços e programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
 - a.atenção integral à saúde da mulher;
 - b.segurança;
 - c.educação;
 - d.cultura e lazer;
 - e.habitação;

f.trabalho e renda.

- Art. 5º O Colegiado deste Conselho será composto por quinze (15) Conselheiras, sendo seis (5) representantes da Sociedade Civil organizada, cinco (5) representantes do Poder Público Municipal e cinco (5) representações de Instituições públicas e particulares.
- I As representantes da Sociedade Civil serão indicadas de associações, partidos políticos, sindicatos e organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres;
- II As representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III As representantes de Instituições Públicas e Particulares serão Universidades, Instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades que promovam políticas públicas dirigidas às mulheres, além do Ministério Público, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Defensoria Pública e Conselhos de Classes Profissionais;
 - IV Para cada representante titular haverá uma suplente;
- V Para participar do Conselho, as associações, organizações e entidades, representantes da Sociedade Civil deverão estar regularmente organizadas e registradas no CNPJ- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil;
- VI Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia e por escrito das suas respectivas bases e/ou instituições;
- VII O Colegiado se reunirá mensalmente, de modo ordinário, presencialmente e/ou de forma remota; e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado pela:
 - a) Coordenação Executiva; composta por quatro (4) membros a seguir referidos:
 - I Coordenadora;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

https://indap.org.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- II Vice Coordenadora;
- III Secretária Geral;
- IV Secretária
- b) Colegiado ou Pleno; composto por todas as representações institucionais e membras do conselho municipal dos direitos da mulher e suas respectivos suplentes.
- Art. 7º O processo de eleição neste Conselho, bem como de sua Coordenação Executiva ocorrerá sempre no mês de maio de cada ano impar, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato do Colegiado e da Coordenação Executiva será de dois (02) anos.

- Art. 8º O processo eleitoral será definido no regimento interno.
- Art. 9º A atuação da Conselheira é de caráter público relevante e não será remunerado.
- Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições técnico-administrativas, de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.
- Art. 11. Toda a Conselheira em representação deste Conselho fora do Município terá direito a um adiantamento para cobertura de despesas como transporte, pernoite e alimentação, de responsabilidade da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no município de Santaluz.
- Art. 12. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse as conselheiras no mês seguinte ao do processo de escolha e eleição, conforme art. 8° desta Lei.
- Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do COMDIM.
- Parágrafo único. Serão criadas comissões permanentes e transitórias neste Conselho a serem definidas no regimento interno, ou na assembleia geral, através de resolução assinada pela coordenação executiva.
- Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FUMDIM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Santaluz.
- Art. 15. Os recursos do FUMDIM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:
 - I Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- II Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V Outros programas e atividades de interesse da política municipal dos direitos das mulheres.
- Art. 16. Constituem receitas do FUMDIM:
 - I os constantes no orçamento municipal;
- II os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
 - V os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
 - VI as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - VII os saldos de recursos financeiros de exercícios anteriores; e
 - VIII outras receitas.
- Art. 17. O FUMDIM ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
- Art. 18. Todo e qualquer pagamento com recursos do FUMDIM deverá ser aprovada em Plenária e precedido de ata e resolução do COMDIM autorizando a respectiva despesa.
- Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDIM, observando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.
- Art. 20. Os recursos do FUMDIM serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Santaluz.
- Art. 21. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida cobertura orçamentária.
- Art. 22. Caso necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar por Lei, onde houver dúvida de interpretações ou situações que envolvam orçamento, disponibilidade ou indisponibilidade financeira.
- Art. 23. Fica instituída a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher a ser

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



regulamentada em Lei própria.

- Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
- Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santaluz-Bahia, 09 de setembro de 2024.

> ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



